



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Mira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI N° 1.713 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autor: Ver. Ezigomar Pessoa Junior

“ALTERA A LEI N° 1527/10, QUE DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CALÇAMENTO OU PAVIMENTO DE VIA PÚBLICA PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MIRACATU.”

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. N° 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, residente e domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 5 de dezembro de 2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 1527/10, de 13 de abril de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para Fundo Municipal de Solidariedade de Miracatu”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 18 de dezembro de 2013.

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br